

Lei Ordinária nº 1665/2013

"AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE TERRENOS PARA A ENTIDADE DE SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Publicada em 04 de novembro de 2013

Art. 1°.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e efetuar a doação das áreas abaixo descritas à Entidade de Serviço Social da Indústria - SESI - objetivando a implantação do Projeto da Indústria do Conhecimento do SESI - Biblioteca da FIEMS.

- - Lote de terreno urbano determinado pelo nº 04 (quatro) da quadra nº 02 (dois), medindo 14,00 x 27,07 metros (quatorze metros de frente por vinte e sete metros e sete centímetros da frente aos fundos), totalizando 378,98m2 (trezentos e setenta e oito metros quadrados e noventa e oito centímetros quadrados), situado no loteamento Residencial Park das Orquídeas Jardim/MS objeto da Matrícula 13.448;
- Lote de terreno urbano determinado pelo nº 05 (cinco) da quadra nº 02 (dois), medindo 14,00 x 27,07 metros (quatorze metros de frente por vinte e sete metros e sete centímetros da frente aos fundos), totalizando 378,98m2 (trezentos e setenta e oito metros quadrados e noventa e oito centímetros quadrados), situado no loteamento Residencial Park das Orquídeas Jardim/MS objeto da Matrícula 13.449:
- Lote de terreno urbano determinado pelo n° 07 (sete) da quadra n° 02 (dois), medindo 13,00 x 35,00 metros (treze metros de frente por trinta e cinco ditos da frente aos fundos), totalizando 455,55m2 (quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados e cinquenta e cinco centímetros quadrados), situado no loteamento Residencial Park das Orquídeas Jardim/MS objeto da Matrícula 13.451;
- **Art. 2°.** Fica estabelecido o prazo de 2 (dois) anos, para o donatário realizar a obra consignada no parágrafo anterior, ou seja, a sede da Biblioteca da FIEMS local, sob pena de haver reversão imediata do imóvel para o patrimônio do Município, não havendo nenhuma indenização por parte da municipalidade pelas eventuais benfeitorias.

Art. 3°.

A transferência dos imóveis de que trata o art. 1, far-se-à, mediante Escritura de Doação, tendo como valor a previsto na Pauta Fiscal do Município de Jardim - MS.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, JARDIM, 04 DE NOVEMBRO DE 2013

ERNEY CUNHA BAZZONO BARBOSA

Prefeito Municipal